



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0097567-45.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DATA FIM DE VIGÊNCIA 07/05/18
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO : Análise de regularidade

Parecer nº 1188603 / 2020 - PRE/DG/ASSED

Trata-se da contratação de serviço de publicação de aviso de licitação, congêneres e outras matérias de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sob demanda, em jornal diário de grande circulação no estado da Bahia, e em jornal diário de grande circulação nacional, conforme formulário padrão para contratação de bens e serviços, documento n.º 770131.

Após consulta ao mercado e análise da SEAQUI, restou demonstrado que o preço total da contratação foi estimado em R\$ 9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais), sendo o menor preço apresentado pela empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., no valor de RS 880,00 (oitocentos e oitenta reais), referente ao ITEM 01 e R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) para o ITEM 02, perfazendo um total de R\$ 8.860,00,00 (oito mil oitocentos e sessenta reais), n.º, tendo sido acostada confirmação da proposta da referida empresa (documentos n.º 772433, 772467 e 772452).

Foram acostados documentos que confirmam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como com as certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e com declaração do SICAF que denota a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (documento n.º 772439).

A COMAP procedeu à análise da contratação em apreço, sugerindo que seja realizada mediante dispensa em razão do valor. Ademais, registrou que a presente demanda encontra-se pendente de autorização para inserção no PLANCONT 2020 (documento n.º 772835).

Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a predita empresa para a contratação, documento n.º 1185486.

A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1185924.

Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação das empresas *Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda.*, no valor total de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), com suporte no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, s.m.j, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

À consideração superior.

Maria Regina Ribeiro Santana

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 22/07/2020, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 22/07/2020, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1188603** e o código CRC **8C6765A0**.